



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO E DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADAS NA FASE DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 140/2023.

Às treze horas e trinta minutos, do dia dezoito de março do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, se reuniram os membros da Comissão Municipal de Licitação, os senhores: **Tiago Ambrósio Alves (presidente)**, **Luiz Felipe Lopes (secretário)**, **Paulo Sérgio Garcia Sanchez**, **Rodrigo Galvão Moura**, **Maira Rodrigues Ducatti** e **Aline Botamedi (membros)**, para procederem à análise e julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto e das **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** apresentadas na fase de julgamento e classificação da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 09/2023**, do Tipo **"Menor Preço Global"**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil**, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissional Habilitado, para **Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas na Região Central**, neste Município de **Bebedouro/SP.**, com recursos financeiros da **EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 202339550001** e com contrapartida do **MUNICÍPIO**, incluindo: **material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da contratada**, sob o **Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário**, pela empresa licitante recorrente: **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto tempestivamente e enviado por meio eletrônico (e-mail): kleyton@dgbengenharia.com.br às **12:44 horas** do dia **04/03/2024**; e pelas empresas licitantes impugnantes: **PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA ME** e **COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA**, **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** apresentadas tempestivamente e protocolada sob o nº **3018/2024**, às **11h:30m:07s.**, do dia **08/03/2024** e enviada por meio eletrônico (e-mail): concorrencia@coplan.com.br às **09:37 horas** do dia **11/03/2024**, respectivamente. A princípio, a Comissão Municipal de Licitação entendeu pela necessidade da remessa dos autos do **processo licitatório** em referência, **devidamente informado**, acompanhado do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa licitante recorrente: **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e das **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** apresentadas pelas empresas licitantes impugnantes: **PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA ME** e **COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA**, ao Setor Requisitante, **Departamento Municipal de Obras**, para que este se **manifestasse** sobre as razões arguidas tanto pela empresa licitante recorrente como pelas empresas licitantes impugnantes, devido as razões envolverem questões técnicas, que fogem a área de sua atuação, tendo o Setor Requisitante, **Departamento Municipal de Obras** enviado o **Ofício nº OF/DMO/077/2024/LAS** encaminhando sua **Manifestação Técnica** à respeito. De posse do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto e das **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** apresentadas, a Comissão Municipal de Licitação procedeu a análise das razões arguidas tanto pela empresa licitante recorrente como pelas empresas licitantes impugnantes, bem como, da **Manifestação Técnica** constante do **Ofício nº OF/DMO/077/2024/LAS** enviado pelo **Departamento Municipal de Obras**. A Comissão Municipal de Licitação entendeu que **não merece provimento** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, acolhendo a **Manifestação Técnica** constante do **Ofício**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

nº OF/DMO/077/2024/LAS enviado pelo Departamento Municipal de Obras, a seguir transcrita: "(...) OF/DMO/077/2024/LAS Assunto: Processo Administrativo nº 140/2023; Tomada de Preço nº 09/2023 - **Pedido de inabilitação feito pela empresa DGB Engenharia e Construções LTDA**, face às empresas **JTR Construções de Terraplanagem LTDA EPP, Inova Construções e Terraplanagem LTDA ME, Porto Junior Usina de Asfalto Construção e Urbanização LTDA EPP, CINPAV Pavimentação LTDA EPP, PAVFRAN Engenharia LTDA, Aporte LTDA, M2 Asfaltos LTDA EPP, COPLAN Construtora Planalto LTDA, SUDESTPAV Infraestrutura e Pavimentação LTDA EPP e Autem Engenharia LTDA - Contrarrazões** efetuadas pelas empresas **Porto Junior Usina de Asfalto Construção e Urbanização LTDA EPP e COPLAN Construtora Planalto LTDA**. Em resposta ao ofício 42/2024-OISL, protocolado sob nº E - 3426/2024 de 15 de março de 2024, passemos a análise da demanda em questão. A empresa DGB Engenharia e Construções LTDA impetrou com recurso afim de inabilitação das empresas supramencionadas no tocante a composição de BDI das propostas. Pois bem, os limites para BDI segundo Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU 2622/2013) para obras do tipo "Construção de Rodovias e Ferrovias", encontra-se na faixa de 19,60% para limite mínimo e 24,23% para limite máximo. A empresa Porto Junior Usina de Asfalto Construção e Urbanização LTDA EPP, bem como as empresas Autem Engenharia LTDA, CINPAV Pavimentação LTDA EPP, PAVFRAN Engenharia LTDA, COPLAN Construtora Planalto LTDA, Aporte LTDA, M2 Asfaltos LTDA EPP, SUDESTPAV Infraestrutura e Pavimentação LTDA EPP, Inova Construções e Terraplanagem LTDA ME e JTR Construções de Terraplanagem LTDA EPP apresentaram valor de seus BDI(s) **dentro da margem dos percentuais acima citado**. Muito embora tenham praticado em suas variáveis ISS, PIS e COFINS valores abaixo do recomendado, **o percentual final de BDI aplicado nas suas propostas encontra-se satisfatórios**, ou seja, dentro dos limites; mesmo porque, tratou-se de planilha referência de BDI elaborado pela municipalidade e que veio a ser seguido pelas empresas sem caracterização de má fé, ou qualquer tipo de vantagem. **Não se trata aqui de "graves e elementares vícios"** como pontuou a empresa ora impetrante do recurso, pois todas as propostas ficaram abaixo do preço global de referência da municipalidade. Acerca da limitação e imposição de percentual de BDI nas propostas ofertadas pelos licitantes, **o entendimento do TCU atualmente prevalecente** é no sentido de que é dado ao particular **"poder apresentar a taxa que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência o preço global, não estejam em limites superiores aos preços de referência"**, manifestado pelo Ministro Vital do Rêgo (Acórdão 2738/2015-Plenário). **Ou seja, ainda que as empresas tivessem apresentados BDI em valor superior ao limite definido pelo Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU 2622/2013), e constante no edital, não representaria vício capaz de provocar a anulação do certame, sendo possível a posterior adequação do percentual proposto ao teto estabelecido no edital, que não é o caso. Julgou o Ministro-relator ser "possível o prosseguimento do certame, não havendo obstáculo à aplicação do formalismo moderado diante da inicial ofensa constatada à vinculação ao instrumento convocatório, em nome dos princípios da economicidade e da eficiência."** Portanto, **entendemos que deva ser REJEITADO** o pedido de inabilitação das referidas empresas, requerido no presente recurso. (...)", cujo ofício fica fazendo parte integrante do processo. Diante do exposto, a Comissão Municipal de Licitação acolheu a Manifestação Técnica constante do Ofício nº OF/DMO/077/2024/LAS enviado pelo Departamento Municipal de Obras como fundamento e decidiu não reconsiderar sua decisão anteriormente proferida, **não dando provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa licitante recorrente: **DGB**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, mantendo assim a decisão recorrida que outrora devidamente amparada no critério de julgamento estabelecido no **item 7.1.** do **Edital nº 119/2023** da Licitação, **decidiu e julgou vencedora** da obra objeto da Licitação, a empresa licitante: **JTR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP**, com o **preço global da obra** de **R\$ 166.035,64**, seguida das propostas de preços apresentadas pelas empresas licitantes: **INOVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA ME**, com o **preço global da obra** de **R\$ 187.430,41**; **PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA ME**, com o **preço global da obra** de **R\$ 190.033,38**; **CINPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP**, com o **preço global da obra** de **R\$ 190.238,33**; **PAVFRAN ENGENHARIA LTDA**, com o **preço global da obra** de **R\$ 194.946,31**; **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com o **preço global da obra** de **R\$ 195.072,58**; **APORTE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA**, com o **preço global da obra** de **R\$ 202.734,36**; **M2 ASFALTOS LTDA EPP**, com o **preço global da obra** de **R\$ 215.544,99**; **COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA**, com o **preço global da obra** de **R\$ 248.028,00**; **GRD ENGENHARIA EIRELI - EPP**, com o **preço global da obra** de **R\$ 256.704,88**; **SUDESTEPAV INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP**, com o **preço global da obra** de **R\$ 274.882,53**; e **AUTEM ENGENHARIA LTDA**, com o **preço global da obra** de **R\$ 287.369,09**, submetendo-se esta conclusão à autoridade superior, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para análise e final decisão, nos termos e em cumprimento ao disposto no artigo 109, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações. A seguir, nada mais tendo a ser esclarecido, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação decidiu dar por encerrada a presente sessão, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes. Eu, **Luiz Felipe Lopes**, secretário, a digitei. Bebedouro, dezoito de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Tiago Ambrósio Alves
- Presidente -

Luiz Felipe Lopes
- Secretário -

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
- Membro -

Rodrigo Galvão Moura
- Membro -

Maira Rodrigues Ducatti
Membro

Aline Botamedi
- Membro -